OS PRINCÍPIOS DA SOCIALIDADE, ETICIDADE E OPERABILIDADE NO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

Carla Patrícia Peres Lisboa[1]; Alarico Marques Pereira[2]

RESUMO: **Tema**: O Código Civil de 2002 trouxe importantes mudanças para o direito privado brasileiro ao adotar os princípios da socialidade, eticidade e operabilidade como fundamentos das relações jurídicas. Esses princípios passaram a orientar a interpretação das normas civis, especialmente no direito das obrigações, superando o antigo modelo excessivamente individualista. A socialidade busca valorizar o interesse coletivo e a função social das relações privadas. A eticidade fortalece a boa-fé objetiva, a lealdade e a justiça contratual. Já a operabilidade procura tornar o direito mais acessível, eficiente e adequado à realidade social. O estudo analisa a importância desses princípios na aplicação das normas obrigacionais contemporâneas. **Justificativa:** O estudo dos princípios estruturantes do Código Civil possui relevância porque demonstra como o direito civil contemporâneo passou a priorizar valores sociais e éticos nas relações jurídicas. A aplicação desses princípios permite maior equilíbrio contratual, proteção da dignidade humana e efetividade das decisões judiciais, tornando as relações obrigacionais mais compatíveis com a realidade social atual. **Objetivo:** O presente trabalho tem como objetivo analisar os princípios da socialidade, eticidade e operabilidade no direito das obrigações, destacando sua influência na interpretação dos contratos e das relações jurídicas privadas. Busca-se compreender como esses princípios contribuem para a valorização da boa-fé objetiva, da função social e da justiça contratual. **Metodologia:** A pesquisa foi elaborada por meio do método bibliográfico, utilizando doutrinas, artigos científicos, dispositivos do Código Civil e estudos relacionados aos princípios fundamentais do direito civil contemporâneo. Também foram examinadas contribuições doutrinárias acerca da boa-fé objetiva, da função social dos

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: carlapereslisboa@icloud.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: Prof.alaricomp@gmail.com

contratos e da interpretação das normas civis à luz da Constituição Federal. **Resultados:** Identificou-se que os princípios da socialidade e da eticidade ampliaram a proteção da pessoa humana nas relações obrigacionais, limitando práticas abusivas e fortalecendo a cooperação entre as partes contratantes. Verificou-se ainda que o princípio da operabilidade tornou o sistema jurídico mais funcional, favorecendo interpretações mais claras e decisões voltadas à solução concreta dos conflitos. Além disso, observou-se que esses princípios passaram a orientar a atuação judicial na busca por maior justiça social e efetividade das normas civis. **Conclusões:** Percebe-se que os princípios da socialidade, eticidade e operabilidade representam importantes pilares do Código Civil de 2002, promovendo a modernização do direito das obrigações brasileiro. A aplicação desses princípios contribui para relações jurídicas mais equilibradas, éticas e socialmente responsáveis, fortalecendo a proteção da dignidade humana e a realização da justiça nas relações privadas. Dessa forma, o direito civil contemporâneo passou a possuir caráter mais humano, funcional e adaptado às transformações da sociedade atual.

Palavras-chave: Socialidade. Eticidade. Operabilidade. Direito das obrigações. Boa-fé objetiva. Código Civil.